

CONTRATO Nº 189/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2017
Processo LC n.º 182 – Homologado em 18/08/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **C. HOFFMANN EMPREENDIMENTO EIRELI – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **C. HOFFMANN EMPREENDIMENTO EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.563.813/0001-55, com sede na Avenida Continental, n.º 1347 – Sala 2, Município de Pato Bragado – PR, telefone para contato n.º 45-3282-1768, neste ato representada por seu Sócio o senhor **Clóvis Hoffmann**, portador da Cédula de Identidade nº. 8.069.014-8 e do CPF/MF nº 099.074.788-30, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado CEP 85.948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de diversos equipamentos para manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, os quais serão adquiridos com recursos oriundos da Emenda Parlamentar “30950009”, conforme relacionado abaixo:

LOTE 03 – VALOR GLOBAL 9.800,00

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	Notebook com Intel Core i3 5005U, 4GB, HD 1TB, Windows 10, Tela 15.6”, com bolsa para transporte. Especificações: -Wi-fi: 802.11B/G/N - Teclado Português/Brasil, abnt2. - Bluetooth™ 4.0 - Cartão de Memória: SDXC - Asus Web Storage: 16GB	ASUS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

		<ul style="list-style-type: none"> - Adptador de Energia: 65,00 W - Clock de memória: 1600 MHz - Placa de Vídeo: Intel® HD Graphics 4000 - Dimensões: 34,8 cm x 24,2 cm x 2,56 ~ 2,56 cm <p>Tela:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 15.6" - LED-backlit TFT LCD Glare - Resolução: 1366 x 768 <p>Sistema Operacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Windows® 10 Home Português-Brasil. <p>Processador:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Intel Core™ i3 5005U - 1,7 GHz - 3 MB Cache <p>Memória Ram:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 4 GB (0 GB Onboard + 4 GB Offboard) <p>Armazenamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1000 GB - SATA - 5400 RPM <p>Saídas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Built-in speaker - Built-in microphone - Sonic Master <p>Bateria:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 4 Células 			
02	02	<p>Computador Intel Core i3 3.6 Ghz 1150, com placa mãe com chipset Intel Asus H81M-CS/BR LGA 1150, processador Intel Core i3 3.6 GHZ LG 1150, memória Kingston 4 GB DDR3 1.600 MHZ, HD western digital 500 GB Sata, gravador de DVD lite-on Sata preto, kit gabinete 2 baias preto com fonte 200w, cabo de força padrão brasileiro, certificado de garantia, com Monitor tela "19,5", LED, formato 16:9 widwacreen, contraste 5.000.000: 1, brilho 200 cd/m², resolução máxima 1366 x 768, pixel pitch de 0.3177 (H) x 0.307(V) (mm), suporte de cores 16,7 M, ângulo de visão H:90° / V:65°, frequência horizontal 30 ~ 61 khz, frequência vertical 56 ~ 75 Hz, alimentação externa, cor preto,</p>	THEVESOM	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00

		<p>conector de entrada D-Sub (RGB), acessórios cabo de força padrão brasileiro, adaptador AC, cabo D-Sub, certificado de garantia e manual do usuário em português, assistência técnica no Estado do Paraná.</p> <p>COMPLETO de ACESSORIOS: EX; mouse, teclado, caixa de som.</p>			
03	02	<p>Nobreak, tensão de entrada nominal Bivolt automático, frequência de entrada 45Hz - 65Hz, faixa de tensão 84V/ 156V - (120V) 176V/ 264V - (220V), tensão de saída nominal 120V, faixa de saída em modo inversor 120V + -3% (220V +-5%), frequência de saída em modo inversor 50Hz/ 60Hz, 8 estágios de regulação, forma de onda em modo inversor Senoidal, regulação modo rede 10%/ +6%, SINALIZAÇÃO VISUAL AUDITIVA Bip intermitente para indicar potência excessiva na saída do Nobreak, bip sonoro crescente para indicar nível de queda da tensão de bateria em modo inversor, presença de rede e condição de carga ou bateria carregada, ausência de rede e percentual de carga em modo inversor Subtensão ou sobretensão da rede elétrica, ausência ou carga mínima na saída do Nobreak Bateria descarregada ou com nível mínimo de capacidade Potência excessiva na saída do Nobreak Desligamento por sobretensão na saída, indicação de necessidade de troca de bateria Sobrecarga ou curto-circuito na saída, potência de saída nominal contínua 2200VA/1320W, potência de pico nominal 1450W, tensão de operação 24V, quantidade 2x17Ah, tipo de bateria Selada VRLA, chumbo- ácido, livre de manutenção, tempo de recarga da bateria 3h a 6h programável após 90% descarregada, vida útil da bateria entre 2 e 5 anos, conforme número de ciclos de descarga e da temperatura ambiente, dimensões 489 x</p>	NHS	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00

		192 x 236 [mm], peso aproximado 28,24kg, temperatura de operação 0°C a 40°C, umidade relativa 0 a 95% sem condensação.			
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

- J Os equipamentos serão solicitados parceladamente pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade da mesma, os mesmos deverão ser instalados/montados no local indicado pela Secretaria solicitante.
- J Após a emissão da requisição os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
- J Os equipamentos deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- J Os equipamentos a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.
- J Os equipamentos de informática serão recebidos e conferidos pelo Setor de Informática do Município de Pato Branco – PR.
- J Os produtos (equipamentos) deverão ter origem nacional, entregues na embalagem original, caso contrário serão devolvidos a licitante vencedora deste processo.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº **118/2017**, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato de fornecimento, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira:

O valor global deste Contrato será de **R\$ 9.800,00** (Nove mil e oitocentos reais) O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos equipamentos, condicionados ao termo de aceitação do Departamento de Informática e Secretaria de Saúde do Município.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103011450204 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

4.4.90.52.34 – 6154 – Maquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – Fonte 495

4.4.90.52.34 – 3350 – Maquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – Fonte 505

4.4.90.52.35 – 6152 – Equipamentos de Processamento de Dados – Fonte 495

4.4.90.52.35 – 3351 – Equipamentos de Processamento de Dados – Fonte 505

4.4.90.52.06 – 6153 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação – Fonte 495

4.4.90.52.06 – 6155 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação – Fonte 505

4.4.90.52.42 – 6150 – Mobiliário em Geral – Fonte 495

4.4.90.52.42 – 3354 – Mobiliário em Geral – Fonte 505

4.4.90.52.08 – 6151 – Aparelhos, Equipamentos, Utens. Médicos-Odont. e Laboratoriais – Fonte 495

4.4.90.52.08 – 3347 – Aparelhos, Equipamentos, Utens. Médicos-Odont. e Laboratoriais – Fonte 505

3.3.90.30.22 – 2991 – Material de limpeza e Produtos de Higienização – Fonte 495

3.3.90.30.22 – 3036 – Material de limpeza e Produtos de Higienização – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os equipamentos no lugar e forma estabelecidos no contrato, bem como prestar os serviços quando necessários para a entrega do mesmo.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-)] O fornecedor deve declarar a marca dos equipamentos que vai entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.
-)] Os equipamentos serão solicitados parceladamente pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade da mesma, os mesmos deverão ser instalados/montados no local indicado pela Secretaria solicitante.
-)] Após a emissão da requisição os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
-)] Os equipamentos deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

- J Os equipamentos a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.
- J Os equipamentos de informática serão recebidos e conferidos pelo Setor de Informática do Município de Pato Branco – PR.
- J Os produtos (equipamentos) deverão ter origem nacional, entregues na embalagem original, caso contrário serão devolvidos a licitante vencedora deste processo.

Cláusula Décima Segunda – Da Fraude e da Corrupção

O Contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante o processo de execução deste Objeto Contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o CONTRATADO, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 23 de Agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**C. HOFFMANN EMPREENDIMENTO EIRELI – ME – CONTRATADO
CLOVIS HOFFMANN**